



PROJETO DE LE Nº 001/2024.

Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre a Prefeitura e Câmara Municipal, ambas do Município de São Bento do Trairi-RN, para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - "SIAFIC", e dá outras providências.

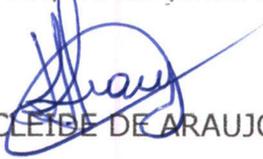
A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de São Bento do Trairi-RN, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara Municipal de São Bento do Trairi-RN, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para o fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja condições de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

São Bento do Trairi-RN, 10 de janeiro de 2024.


JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito



LIDO NA SESSÃO
De 01 / 02 / 2024
1º Secretário

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO
DE C.C.J.RF
EM 05 / 02 / 2024

Presidente

Secretário

PARCERIA
A Comissão de C.C.J.RF
Reunida em 28 / 02 / 2024
Opina favoravelmente a aprovação
presente P.L. 001 / 2024
Em 25 / 02 / 2024
Pres. _____
Rel. _____
Mem. _____

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO
DE C.F.O.C.C.F
EM 05 / 02 / 2024

Presidente

Secretário

PARCERIA
A Comissão de C.F.O.C.C.F
Reunida em 28 / 02 / 2024
Opina favoravelmente a aprovação
presente P.L. 001 / 2024
Em 25 / 02 / 2024
Pres. _____
Rel. _____
Mem. _____

APROVADO
ENCAMINHE - SE À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL
em 25 / 02 / 2024

Presidente



ANEXO ÚNICO
MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura e Câmara Municipais de São Bento do Trairi-RN, para utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração e financeira e Controle – SIAFIC.

DAS PARTES:

Concedentes: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à rua Theodorico Bezerra, 90, Centro São Bento do Trairi-RN, ora representada por seu Presidente _____ e

Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à rua _____, Centro, São Bento do Trairi-RN, ora representado por seu Prefeito JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO.

As partes firmam o presente instrumento a fim de cumprir às exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o disposto no art. 48, § 1º, inciso III e § 6º da Lei Complementar 101/2000 e será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento do uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, observado o disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA.



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

2.1 O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que ficará responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação (Art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.540/2020).

2.2 O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido, não interferindo, ainda nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal (Art. 1º, § 4º do Decreto nº 10.540/2020).

2.3 Por se tratar de gestor do SIAFIC, na hipótese de sua substituição ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores (Art. 1º, § 5º do Decreto nº 10.540/2020).

2.4 A Câmara Municipal terá acesso direto à contratada para solucionar demandas e abertura de ordens de serviços.

2.5 Havendo qualquer problema durante a utilização do SIAFIC, a Câmara Municipal terá total autonomia para notificar diretamente a empresa para a devida solução.

2.6 A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para executar o SIAFIC deverá disponibilizar para a Câmara Municipal, quando esta solicitar, o backup de sua base de dados em meio digital (na forma oficial), referente à Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1 O Poder Executivo é o gestor do SIAFIC e responsável pela contratação da empresa que irá executá-lo, havendo, no entanto, rateio dessas despesas com a Câmara Municipal.



3.2 As despesas decorrentes do SIAFIC a serem rateadas entre Poder Executivo e Poder Legislativo são as seguintes:

- a) implantação do sistema na Câmara Municipal e
- b) manutenção do sistema na Câmara Municipal.

3.3 A implantação do SIAFIC na Câmara Municipal importa no valor anual de R\$ ____ (____) a ser pago ao Poder Executivo, que repassará à contratada, logo após a efetiva implantação e disponibilização do sistema aos usuários.

3.4 A manutenção do SIAFIC na Câmara Municipal importa no pagamento mensal feito pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, que repassará o valor à empresa contratada, em parcelas iguais de 1/12, até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE.

4.1 Este convênio possui um prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2 É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.

4.3 Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores de acordo com os termos contratuais formalizado pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO.

5.1 O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.

CLÁUSULAS SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS.

6.1 As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, e da Lei de acesso à informação – Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO.

7.1 As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

100





CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO.

8.1 Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2 No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:

- a) valer-se de apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- c) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

8.3 As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE.

9.1 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

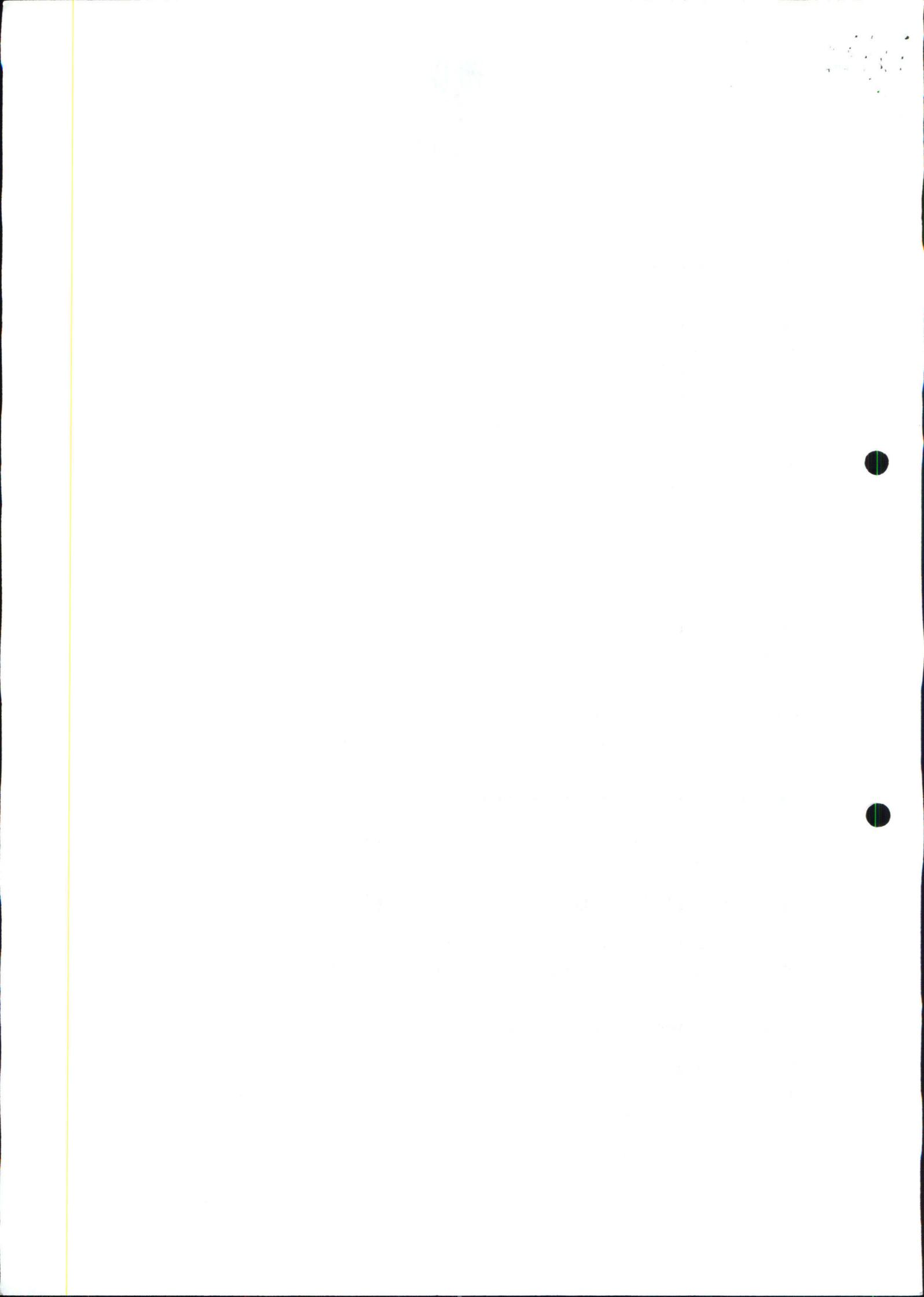
CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO.

10.1 A Câmara Municipal nomeará um Gestor de Convênio, mediante ato próprio, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.





São Bento do Trairi-RN, 10 / 01 / 2024.

Prefeito

Pte. Câmara Municipal

